

CONTRATO Nº 010/2022/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA PLENITUDE
COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA
EIRELI.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado à Empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Sala 1201-A, 12º andar, Ed. Maruanã - Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT, Tel: (65) 98453-8857, e-mail: plenitudeatacadistamt@gmail.com, neste ato, representada pela senhora **Jaqueline Graciela Hoffmann**, portadora do RG nº 19242573 SSP/MT e do CPF nº 020.733.621-09 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 001/2022/ALMT, no Termo de Referência nº 034/2021-SGEL, Ata de Registro de Preços nº 09/2022/ALMT, Protocolo SGED 2021/958049532 sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/28

JAQUELINE
GRACIELA
HOFFMANN:02073
362109

Assinado de forma digital
por JAQUELINE GRACIELA
HOFFMANN:02073362109
Dados: 2022.03.04
15:33:31 -04'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, sendo: água mineral, gás de cozinha, copos descartáveis, café, chá, açúcar e outros itens auxiliares, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 001/2022/ALMT, especialmente, o Termo de Referência nº 034/2021/SGEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. As quantidades e preços praticados estão descritos abaixo:

GRUPO 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL R\$
11	COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 0,75G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14865:2012 Versão Corrigida: 2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 50 PACOTES. TCE/MT: 181373-0	PCTE	1.406	R\$ 2,01	R\$ 2.826,06



	MARCA/MODELO: CRISTALCOPO				
12	COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,98G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES. CÓDIGO TCE/MT: 181372-2 MARCA/MODELO: CRISTALCOPO	PCTE	15.750	R\$ 3,69	R\$ 58.117,50
13	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ACRÍLICO RESISTENTE, com capacidade para 300 ML. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTES COM 50 UNIDADES. CÓDIGO TCE/MT: 128344-8 MARCA MODELO: CRISTALCOPO	PCTE	1.406	R\$ 3,89	R\$ 5.469,34
14	TALHER DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFÉ, COR	PCTE	375	R\$ 2,02	R\$ 757,50





	CRISTAL, RESISTENTE, COMPRIMENTO DE 9,0 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES. CÓDIGO TCE/MT: 128344-8 MARCA/MODELO: GOLDENPLAST				
VALOR TOTAL DO GRUPO 4: R\$ 67.170,40 (sessenta e sete mil, cento e setenta e quarenta centavos).					

GRUPO 5					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 0,75G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14865:2012 Versão Corrigida: 2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 50 PACOTES. CÓDIGO TCE/MT: 181373-0 MARCA/MODELO: CRISTALCOPO	PCTE	469	R\$ 2,01	R\$ 942,69
16	COPO DESCARTÁVEL DE PRIMEIRA LINHA, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, EM POLIESTIRENO OU	PCTE	5.250	R\$ 3,69	R\$ 19.372,50

4/28

JAQUELINE
GRACIELA
HOFFMANN:02
073362109

Assinado de forma digital
por JAQUELINE GRACIELA
HOFFMANN:0207336210
9
Dados: 2022.03.04
15:34:01 -04'00"





	POLIPROPILENO ATÓXICO, COR TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,98G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES, A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES. CÓDIGO TCE/MT: 181372-2 MARCA/MODELO: CRISTALCOPO				
17	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ACRÍLICO RESISTENTE, com capacidade para 300 ML. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. PACOTES COM 50 UNIDADES. CÓDIGO TCE: 128344-8 MARCA/MODELO: CRISTALCOPO	PCTE	469	R\$ 3,89	R\$ 1.824,41
18	TALHER DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, TIPO MEXEDOR DE CAFÉ, COR CRISTAL, RESISTENTE, COMPRIMENTO DE 9,0 CM, PACOTE COM 500 UNIDADES.	PCTE	125	R\$ 2,02	R\$ 252,25



	CÓDIGO TCE/MT: 394683-5				
	MARCA/MODELO: GOLDENPLAST				
VALOR TOTAL DO GRUPO 5: R\$ 22.391,85 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e um e oitenta e cinco centavos).					

2.2. Todos os itens contratados devem possuir validade mínima de 12 (doze) meses, excetuando-se, se for o caso, os itens cujos prazos são expressos em sua especificação.

2.2.1. Em caso de produtos cuja validade do fabricante seja de prazo superior à exigida pelo subitem anterior, valerá, para todos os efeitos, a do fabricante.

2.3. O valor global do presente contrato é de **R\$ 89.562,25 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL DE 20 LITROS – Item 01/Grupo 01:

3.1.1. Deverá atender aos requisitos da NBR 14222 e da Portaria no 387/2008 do DNPM/MME, alterada pela Portaria DNPM nº 128 de 25/03/2011.

3.1.2. Uso exclusivo para água mineral e potável;

3.1.3. Plástico cristal (transparente) com tom azulado;

3.1.4. Próprio para o acondicionamento do produto, resistente, sem ranhuras ou amassados;

3.1.5. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

3.1.6. Garantia contra defeito de fabricação;

3.1.7. Deverão constar no garrafão as seguintes informações:

3.1.7.1. Nome completo do fabricante:

3.1.7.2. Data de fabricação da embalagem;

3.1.7.3. Data de validade da embalagem;

3.1.7.4. Capacidade do garrafão;

3.1.7.5. Destinação do garrafão;

3.1.7.6. Retornável;

3.1.7.7. Trazer inserido o seguinte símbolo:



3.2. ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, Item 02/Grupo 01:

3.2.1. A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e anexo: "REGULAMENTO TÉCNICO PARA ÁGUAS ENVASADAS E GELO".

3.2.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 200ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

3.3. ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, Item 3/Grupo 1:

3.3.1. A água mineral natural, potável gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e anexo: "REGULAMENTO TÉCNICO PARA ÁGUAS ENVASADAS E GELO"

3.3.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

3.4. BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 13 KG – Item 05/Grupo 02:

3.4.1. O gás de cozinha é do tipo GLP, P13 (botijão de 13 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

3.4.2. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.

3.5. BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 90 KG – Item 06/Grupo 02:

3.5.1. O gás de cozinha é do tipo GLP, P90 (botijão de 90 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

3.5.2. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.

3.6. CAFÉ TORRADO E MOÍDO – Item 18:

3.6.1. O café a ser fornecido, classificado como de categoria SUPERIOR, deverá atender aos requisitos a seguir descritos:

3.6.1.1. Características do Produto: Café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

3.6.1.2. Características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida: Cafés com Categoria de Qualidade Superior devem apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter, em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

3.6.1.3. Características químicas (exigidas para cada g/100g): Umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

3.6.1.4. Embalagem: Embalagem a vácuo, em pacotes de 500 g (quinhentos gramas) acondicionados em fardos ou caixas com capacidade para 10 Kg (dez quilogramas) cada, constando nas embalagens individuais e nos fardos/caixas, de forma legível, a data de fabricação e de validade do produto, mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios como, por exemplo, sob a forma de etiquetas.

Ponto de torra: Cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros:

Ficha Técnica – Torração	Nº Disco Agtron	Classificação
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Reduzida	10	-
Projeto/Atividade	2.007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	300	Recursos do tesouro - Ordinários

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da ALMT.

5.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

6.1. A forma de fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser a de entrega parcelada, sob demanda, com a emissão da Nota de Empenho e/ou Nota de Autorização de Despesa – NAD, expedida pela fiscalização do contrato.

6.2. O prazo de entrega do material será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Autorização de Despesa – NAD pelo Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**.

6.3. O objeto do presente certame deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na Secretaria de Administração e Patrimônio, Almoxarifado Central – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, LOTE 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “**PRÉ-AGENDAMENTO**” pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972, no prazo máximo descrito no subitem 11.2 deste Contrato, acondicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

6.3.1. Os materiais ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc.) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer as normas e especificações constantes neste Contrato, às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificações e necessidade de cada produto, padrões da ABNT e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII.

6.3.2. Os materiais deverão estar isentos de amassamentos, avaria e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

6.3.3. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

6.4. Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

6.5. Constatadas irregularidades no material entregue, a **CONTRATANTE** poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo a contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6. A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pela fiscalização.

6.7. Caberá a **CONTRATADA** o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pela fiscalização.

6.8. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

6.9. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do produto fornecido durante o seu prazo de validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da fiscalização.

6.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

6.10.1. Para os fins previstos neste item, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



6.11. Caberá aos fiscais, designados pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, no devido prazo legal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto nas legislações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os produtos devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize produtos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos a **CONTRATADA** deverá:

9.2. Para os Grupos 01 e 02:

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, satisfazer as exigências estabelecidas pela ANVISA por meio da Resolução (RDC) nº 274 de 22 de setembro de 2005;

9.2.2. As etapas de produção a serem submetidas a água mineral natural não devem causar, desenvolver e ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e ou alterem a composição original, devendo ser obedecida as Resoluções da Anvisa (RDC) nº 173 de 13 de setembro de 2006 e nº 274 de 22 de setembro de 2005, sobre de Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Regulamento Técnico para água envasada e gelo;



9.2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, o registro vigente do Laudo de Análise Laboratorial da água mineral natural fornecida, emitida por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, em plena validade, e sempre que este for revalidado após a Contratação;

9.2.4. A água deverá ser entregue em vasilhames de acordo com a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos, atendendo à Resolução da Anvisa RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006;

9.2.5. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto para o item 03 do Lote 01, cujo prazo deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

9.2.6. Para o transporte, a **CONTRATADA** deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº. 173 DE 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral;

9.2.7. A **ÁGUA MINERAL NATURAL** deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

9.2.7.1. Ser classificada como água mineral natural, como **FLUORETADA**, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

9.2.7.2. Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

9.2.7.3. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;

9.2.7.4. Não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas.



9.2.8. Os garrações disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural em POLIPROPILENO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

9.2.9. Os garrações retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14222, 14328 e NBR 14638 e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

9.2.10. O rótulo, a ser utilizado no envasamento de água mineral natural deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM conforme disposto na Portaria nº 470/99 com os seguintes elementos informativos:

9.2.10.1. Nome da fonte;

9.2.10.2. Local da fonte, Município e Estado;

9.2.10.3. Classificação da água;

9.2.10.4. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

9.2.10.5. Características físico-químicas na surgência;

9.2.10.6. Nome do laboratório, número e data da análise da água;

9.2.10.7. Volume expresso em litros ou mililitros;

9.2.10.8. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";

9.2.10.9. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

9.2.10.10. Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

9.2.10.11. Se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";

9.1.10.12. As expressões "Indústria Brasileira";





9.1.10.13. Os elementos de informação referidos nos sub-itens 9.2.10.1, 9.2.10.2, 9.2.10.4 a 9.2.10.12 deste item deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nos incisos 9.2.10.1 e 9.2.10.10 impressos em caracteres destacados dos demais.

9.2.11. Os garrações devem trazer impresso por meio de impressão indelével a data de fabricação e de validade que terá como limite 03 (três) anos de vida útil, conforme estabelece a Portaria Nº 387, de 19 de setembro de 2008;

9.2.12. Os garrações entregues deverão ter sido produzidos em até 12 (doze) meses antes da data do recebimento provisório;

9.2.13. Para melhor segurança tanto da **CONTRATADA** como da **CONTRATANTE**, é necessário que a **CONTRATADA** indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior fiscalização;

9.2.14. A troca da marca da água a ser fornecida só poderá ser alterada com prévia autorização da contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente.

9.3. Para o Grupo 02:

9.3.1. A **CONTRATADA** deverá atender, em caráter permanente, ao disposto na Resolução ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016;

9.4. Para os Grupos 04 e 05:

9.4.1. Fornecer copos descartáveis que satisfaçam as exigências estabelecidas pela NBR 14865/2012 e atualizações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que especifica os requisitos mínimos exigíveis para copos plásticos descartáveis destinados ao consumo de bebidas e outros usos similares;

9.4.2. Os copos descartáveis devem ser produzidos conforme o que estabelece a Portaria INMETRO nº 453, de 01 de dezembro de 2010, além do determinado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária nas Resoluções nº 105 de 19/05/1999 e nº 51 de 26/11/2010, e suas atualizações;

9.5. Para todos os grupos e itens:

9.5.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.5.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.5.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

9.5.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

9.5.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta Casa de Leis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ARP;

9.5.8. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.5.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto contratado e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.5.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

9.5.11. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.5.12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.5.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

9.5.14. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.5.14.1. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.5.14.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9.5.14.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento.

9.5.15. Deverá designar preposto para todo e qualquer acompanhamento e solicitação durante a execução contratual:

9.5.15.1. PREPOSTO – Funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.5.16. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



9.5.17. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

10.1.1. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.2. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar o fornecimento dentro das normas deste Contrato;

10.1.4. Comunicar/notificar a contratada eventuais irregularidades, observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a **CONTRATADA** sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à **CONTRATADA** a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo **CONTRATANTE**.



11.2. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação dos comprovantes atualizados de regularidade abaixo, sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

12.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente ao produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

12.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.5. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

12.6. Deverá apresentar a Nota Fiscal de fornecimento/entrada dos produtos/serviços no ato da liquidação, procedimento de conferência.

12.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante no item 12.1, poderá, ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

12.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.11. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

12.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

12.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.14.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

12.15. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.15.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

12.15.2. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

12.16. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

13.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

13.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA**, convocada para retirar a respectiva nota de empenho e/ou NAD, no prazo estabelecido no item 6.2, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

14.1.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o estabelecido no item anterior, a **CONTRATANTE** convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.

14.2. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

14.3.1. O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

14.3.2. Findo o prazo do subitem 14.3.1 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.4. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

14.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

14.6. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 14.4.

14.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo, edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

26/28

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 001/2022/ALMT e no Termo de Referência nº 034/2021-SGEL, Protocolo SGED 2021/958049532, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 001/2022/ALMT, seus anexos, Protocolo SGED 2021/958049532 e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

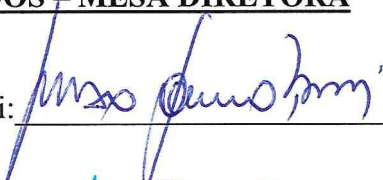
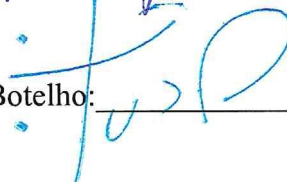
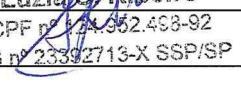
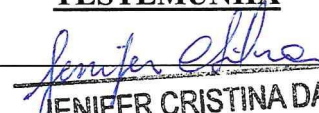
17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 24 de fevereiro de 2022.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS + MESA DIRETORA</u> Dep. Max Russi:  Presidente Dep. Eduardo Botelho:  1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI CNPJ nº 36.838.236/0001-49	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Jaqueline Graciela Hoffmann RG nº 19242573 SSP/MT e CPF nº 020.733.621-09 JAQUELINE GRACIELA Hoffmann:0207336 HOFFMANN:02073362109 Dados: 2022.03.04 15:41:40 -04'00' ASSINATURA: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: <u>Luzia S. Ribeiro</u> CPF Nº: <u>CPF nº 124.952.488-92</u> RG nº 23392713-X SSP/SP ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: <u>JENIFER CRISTINA DA SILVA</u> CPF Nº: <u>CPF: 013.172.711-73</u> RG: 1735117-0 SSP/MT ASSINATURA: 